

INFORMATIVO

STJ RECONHECE A NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE.
(15/03/2013)

Servimo-nos do presente para informar sobre importante precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ acerca da base de cálculo da Contribuição Previdenciária.

Conforme Acórdão relatado pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, nos autos do Recurso Especial nº 1322945/DF, publicado em 08.03.2013, foi afastada a incidência de Contribuição Previdenciária sobre verbas pagas aos empregados com caráter indenizatório, notadamente o pagamento do salário-maternidade.

De acordo com o Ministro, como o salário-maternidade é um pagamento realizado no período que a segurada encontra-se afastada das atividades laborais para a fruição de licença maternidade, o benefício teria clara natureza de benefício a cargo da Previdência Social, de modo que não se enquadraria no conceito de renumeração prescrito em lei.

O julgado ainda complementa que a “cobrança de Contribuição Previdenciária sobre salário-maternidade seria um estímulo à combatida prática discriminatória, uma vez que a opção pela contratação de um trabalhador masculino será sobremaneira mais barata do que a de uma trabalhadora mulher.”

Portanto, independentemente da denominação jurídica conferida ao salário-maternidade, a sua natureza é indenizatória, motivo pelo qual a verba deve ser excluída da base de cálculo das Contribuições Previdenciárias.

Vale o alerta de que a decisão não é aplicável automaticamente, ou seja, os contribuintes que sentirem-se lesados deverão buscar o judiciário para ver reconhecida a exclusão da exação da base de cálculo da Contribuição.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Marícia Longo Bruner
maricia@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br